



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATO DE Nº 005/2017

CONTRATO DE COMPRA DE BEM MÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA UGLIONE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 004/2017.

CONTRATO que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Uglione Comércio de Veículos Ltda, com sede em Santa Maria, na Avenida Hélvio Basso, N.º 1001 – CEP 97070-805, CNPJ N.º 95.591.939/0001-84, neste ato representado pelo Sr. José Antonio Pereira Saccol, portador RG n.º 7031341147 e do CPF n.º 323.535.290-20, doravante designado simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (um) automóvel tipo passeio, zero km, com capacidade para 07 (sete) lugares, cor branca; ano de fabricação mínima 2016; ano modelo 2017; 4 portas; motor 1.8; bicombustível; câmbio manual de 6 marchas a frente e 01 a ré; regulagem de altura do banco do motorista; capacidade do tanque de combustíveis de no mínimo 50 (cinquenta) litros; computador de bordo; vidros elétricos dianteiros e traseiros; direção hidráulica ou elétrica; sistema antifurto; sensor de estacionamento; ar condicionado original instalado na linha de montagem do veículo; air bag duplo frontal; freios ABS; sistema de som composto por: Rádio AM/FM com entrada USB, tela “7”, Bluetooth, 4 alto-falantes, 1 antena, com controle no volante; retrovisores externos com comando interno elétrico; farol de



neblina; rodas de liga leve; protetor do cárter; trava elétrica; protetor do motor, jogo de tapetes; Deverão acompanhar o veículo todos os equipamentos obrigatórios conforme normas do DENATRAN; sendo entregue emplacado e adesivado, com adesivo 12x10 com brasão do Município, sendo este analisado e aprovado pela Administração Municipal e em nome da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O objeto deverá ser entregue em até 40 (quarenta) dias do recebimento da nota de empenho pelo licitante vencedor, na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, sito Avenida 24 de janeiro, 853, durante o horário de expediente, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 14h00min.

2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme o ANEXO III – (modelo de) proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.1.1. PROJETO ATIVIDADE:

Órgão: 4 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade: 03 – SME – Desenv. Ensino Fundamental - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2061 – Equipamento e Material Permanente.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Objeto 1.1: O pagamento ocorrerá em uma única parcela, no prazo máximo de (30) trinta dias após o recebimento e liquidação da Nota Fiscal pelo Setor Competente;

5.2. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.

5.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

5.4. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 004/2017 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;



II - Garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite quilometragem, a contar do recebimento do objeto.

III - Os serviços de garantia e revisões do objeto deverão ser realizados junto à oficina autorizada, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia, e custo de mão-de-obra.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 004/2017 e seus anexos;


3 



II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 20 de fevereiro de 2017.

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Antonio Pereira Saccol
Uglione Comércio de Veículos Ltda
CONTRATADA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento nos termos da Lei.

Alcione de Almeida
OAB/RS:74.386